



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 554/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº **PL 111/2024**, de autoria do Vereador Sidney Cruz, que declara Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Paulo as mestras, mestres e griôs, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 10/10/2025, às 20:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143983176** e o código CRC **FF1E42B8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Projetos de Lei

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2024/0002273-7

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI Nº 104661679

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor (a) Procurador (a) do Município,

Com meus cumprimentos, e em atenção à solicitação contida no SEI! (103273154), restituímos o processo com as manifestações de coordenadorias desta Secretaria em relação ao PL 111/24 de autoria do Vereador Sidney Cruz, que declara Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Paulo as mestras, mestres e griôs. **PL de Deliberação pelas Comissões.**

O Departamento de Patrimônio Histórico - SMC/DPH (SEI nº 103710424, 103739445 e 103741481), questionou um aspecto específico do PL: conforme a justificativa apresentada por meio do documento SEI 103272574, a palavra griô tem sua origem em bamanan e significa "o sangue que circula". São considerados agentes que dão continuidade à cadeia de transmissão oral, fazendo circular os saberes tradicionais.

Tal propositura não deve ser tratada por meio de lei própria. O estudo e o possível registro de bens culturais imateriais do Município de São Paulo devem seguir o que dispõe a Lei no 14.406, de 21 de maio de 2007, que instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo e prevê, em seu Artigo 7º, que "As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES, para deliberação". Todas as propostas de registro de bens como patrimônio cultural imaterial da cidade de São Paulo, apresentadas até o momento, estão sendo analisadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo Conpres, de acordo com o Artigo 7º da Lei no 14.406.

Enfatizaram que a preservação dos bens culturais é uma atribuição estabelecida no campo da cultura, consistente em ações de reconhecimento e preservação de valores culturais de ordens diversas - histórica, arquitetônica, urbanística, arqueológica, ambiental, antropológica, social, paisagística - presentes nos suportes materiais e imateriais no território municipal. A atribuição é eminentemente **técnica e especializada**, pois é exercida por **profissionais formados e treinados nas disciplinas afetas** a esse campo específico da cultura: arquitetos, historiadores, sociólogos, antropólogos, arqueólogos, engenheiros civis. As tarefas envolvidas na proteção e preservação de bens de ordem material e imaterial exigem especificidade técnica que fundamentarão o reconhecimento do significado cultural do bem em questão.

Se manifestaram **contrariamente** à propositura que "*Declara Patrimônio Cultural e*

*Imaterial do Município de São Paulo as mestras, mestres e griôs", através do Projeto de Lei nº 111/24, e sugerimos o seu **veto total**.*

A **Assessoria Jurídica - SMC/AJ** (SEI nº 104175432) se manifestou, apresentando a base legal e os procedimentos vigentes, como a Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, que estabelece que essas propostas devem ser endereçadas ao CONPRESP; também mencionou a Lei nº 14.406/2007 que estabelece um processo técnico rigoroso para o registro de bens imateriais como patrimônio. A AJ conclui que "é recomendável que o Projeto de Lei nº 111/24 seja vetado em sua totalidade".

A **Assessoria Técnica - SMC/AT** (103876882), considerou os pareceres técnico e jurídico emitidos pelas áreas competentes desta Secretaria, e opinaram pela inviabilidade do Projeto de Lei 111/24.

Desta forma, considerando as manifestações exaradas pelos setores competentes desta Secretaria, as quais acolhemos, respeitosamente opinamos pela inviabilidade do PL 111/24.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 16/06/2024, às 22:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104661679** e o código CRC **DE124584**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE PROJETOS DE LEI

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2024/0002273-7

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI Nº 143848731

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor (a) Procurador (a) do Município,

Com meus cumprimentos, e em atenção à solicitação contida no SEI! (142630915), restituímos o processo com as manifestações de coordenadorias desta Secretaria em relação ao Projeto de Lei 111/2024 de autoria do Vereador Sidney Cruz, que declara Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Paulo as mestras, mestres e griôs.

A Assessoria Técnica SMC/AT (143257823), manifestou-se acerca da solicitação do Excelentíssimo Vereador Sidney Cruz. E observa que não foram adicionados novos elementos ao processo para nova análise. Em análise anterior, esta Secretaria se manifestou de forma fundamentada pela inviabilidade da presente propositura, conforme Encaminhamento 104661679.

Considerando o teor do parecer anteriormente exarado e as manifestações técnicas e jurídicas já apresentadas, mantemos o entendimento pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 111/2024, que propõe declarar Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Paulo as mestras, mestres e griôs. O motivo central da posição desfavorável reside no fato de que a declaração de bens culturais imateriais é matéria de natureza técnica e procedimental, devidamente regulamentada pela Lei nº 14.406/2007, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município.

Nos termos dessa legislação, cabe ao CONPRESP, mediante proposta instruída com documentação técnica e análise especializada conduzida pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), deliberar sobre o registro e a salvaguarda de bens imateriais. Assim, a tentativa de realizar esse reconhecimento por meio de lei específica contraria o rito legal e técnico estabelecido, além de invadir competência administrativa do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, em consonância com os pareceres anteriores do DPH, da Assessoria Jurídica e da Assessoria Técnica desta Secretaria, e diante da ausência de novos elementos para realização de nova análise, reitera-se o parecer pela **inviabilidade** do Projeto de Lei nº 111/2024.

Desta forma, considerando a manifestação exarada pelo setor competente desta Secretaria, a qual acolhemos, manifestamo-nos pela inviabilidade e respeitosamente **encaminhamos o PL para prosseguimento.**

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 07/10/2025, às 14:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143848731** e o código CRC **9BEB2A8F**.
